10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MULLER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua 29 de dezembro, nº1007 – Centro, cidade de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°11.456.823/0001-42, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ariel Fernando Garlini Muller**, inscrito no CPF sob o n° 054.800.099-90, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 29 de dezembro, nº 1007 - Guanabara, município de Rio do Campo/SC, com telefone para contato (47) 3564 – 1007 e e-mail contato@construtoramuller.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **termo aditivo de supressão**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de valores e quantitativos** do **Contrato nº 46/2023**, cujo objeto consiste na **Continuação das Obras de Construção de uma Escola com área total de 595,83 m² no Município de Braço do Trombudo/SC, com recursos provenientes de Convênio entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Braço do Trombudo - SED 00118364/2021, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente supressão decorre de **adequações técnicas identificadas durante a execução da obra**, conforme Parecer Técnico de Engenharia emitido em 30 de abril de 2026 e Ofício da Secretaria Municipal de Educação nº 35/2026, de 12 de maio de 2026.

No que se refere aos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.2.12, inicialmente previstos para fornecimento e instalação de **portas ocas de madeira**, verificou-se que os materiais especificados **não se mostravam adequados às condições de uso do ambiente**, especialmente nas áreas externas e de maior circulação.

Considerando a **exposição constante à umidade, respingos de chuva e aos procedimentos rotineiros de limpeza do piso**, haveria elevado risco de **comprometimento precoce da integridade das portas**, ocasionando redução significativa da vida útil dos materiais e potenciais custos futuros de manutenção e substituição.

Diante disso, optou-se tecnicamente pela **substituição por portas de madeira maciça pesada, portas de alumínio e portas de vidro temperado**, por se tratarem de materiais **mais resistentes, duráveis e compatíveis com as condições de utilização da edificação.**

Além disso, verificou-se a necessidade de adequação do item 24.2, referente à tubulação de drenagem, em razão da **previsão de aumento da capacidade de drenagem do terreno.**

A medida visa **garantir maior eficiência no escoamento das águas pluviais**, prevenindo transtornos futuros e **evitando a necessidade de execução posterior de novas intervenções ou instalação complementar de rede de drenagem** até a ligação com a rede pluvial pública, o que poderia acarretar **maiores custos e impactos à estrutura já executada.**

Dessa forma, as alterações propostas mostram-s**e tecnicamente justificadas e necessárias para assegurar a** qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra, atendendo ao **interesse público** e à **melhor execução contratual.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES

Fica formalizada a **supressão parcial do objeto contratual**, compreendendo os itens da planilha orçamentária originalmente destinados ao **fornecimento e instalação de portas e esquadrias em madeira**, bem como o item relativo à **tubulação de drenagem pluvial**, os quais foram substituídos por **soluções técnicas mais adequadas e compatíveis com as necessidades da obra**.

Os itens suprimidos correspondem aos códigos **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.2.12 e 24.2** da planilha contratual.

A supressão ora ajustada corresponde ao **valor total** de **R$ 49.858,85** *(quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)*, conforme demonstrativo técnico e planilha de cálculo constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência da presente supressão, o **valor global do Contrato nº 46/2023**, já considerado o **valor inicial do contrato** e os **acréscimos formalizados por meio dos termos aditivos anteriormente celebrados**, passa de **R$ 1.681.687,68** *(um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)* para **R$ 1.631.828,83** *(um milhão, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).*

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Agente Admnistrativa, Sra. **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, e a fiscalização será exercida pela **Sra. Sonia Mara da Silva**, Secretária de Educação, que determinarão o que for necessário para regularização de eventuais inconsistências na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 46/2023 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Braço do Trombudo/SC, 25 de maio de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

_____
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
MULLER CONSTRUTORA LTDA

_____
Ariel Fernando Garlini Muller
Repres. Legal
CPF – 054.800.099-90

TESTEMUNHAS:

……...
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29